

LEI Nº 3.125

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a doar a Lais Unidade Integrada de Apoio à Produção Ltda., CGC nº 01.013.206/0001-19, uma área de 30.344,00 m², representado pelos lotes 18 a 28, da quadra 04, no Distrito Industrial, que será destinado à instalação de uma Fábrica de Rações para Animais e a Produção de Fertilizantes Fosfatados, nitrogenados e potássicos.

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária para efetivação da doação autorizada no "caput".

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 12 de junho de 1996.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

Dr. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB
Procurador Geral do Município